



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0523 de 26 de abril de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Um Computador por Aluno – PROUCA.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de computadores portáteis, novos, credenciados no BNDES, e que sigam as especificações da Resolução nº 17, de 10/06/2010, do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC, e de outras que venham a substituí-la, a serem utilizados pelos alunos da rede pública municipal do Município de Queluzito.

Art. 2º – Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, limitados os débitos a 30 de dezembro de 2012.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º - Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento de que trata esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 26 DIAS DO MÊS
DE ABRIL DE 2011.

CÉLIO PEREIRA DE SOUZA
- Prefeito Municipal -

ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA
- Procurador Municipal -